**Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid**

Termo de compromisso do bolsista de coordenação de área de gestão de processos educacionais

A nomenclatura a seguir será utilizada no presente instrumento:

**Bolsista Pibid de coordenação de área de gestão de processos educacionais:**

(Nome), (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado à (endereço residencial), inscrito (a) no RG sob o nº \_\_ e no CPF sob o nº \_\_; professor (a) de educação superior, banco nº \_\_, agência nº \_\_, conta corrente nº \_\_. (anexar comprovante bancário para conferência).

**Instituição de Educação Superior – IES:**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, situada à Rua Universitária, 1619 - Bairro Jardim Universitário, CEP 85819-110, Cascavel-PR, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 7868337/0001-84; representada por Liliam Faria Porto Borges, Pró-Reitora de Graduação.

**Capes:**

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08; representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Por meio deste instrumento, o bolsista Pibid de coordenação de área de gestão de processos educacionais e a IES firmam termo de compromisso para a execução do projeto institucional Pibid (ano do edital – sigla da IES), do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid, o qual é regulado e fomentado pela Capes. Este termo é regido pelos dispostos no Decreto nº 7219, de 24 de junho de 2010; na Portaria Capes nº 96 de 18 de julho de 2013; e, ainda, nas seguintes cláusulas:

**Cláusula primeira**

O bolsista Pibid declara ter ciência dos dispostos no Decreto nº 7219, de 24 de junho de 2010, e na Portaria Capes nº 96 de 18 de julho de 2013.

**Cláusula segunda**

O bolsista Pibid de coordenação de área de gestão de processos educacionais afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

I. possuir título de mestre ou doutor;

II. possuir competência técnica compatível com a função de coordenador de projeto, bem como disponibilidade para dedicação ao programa;

III. não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou qualquer outro cargo equivalente na IES;

IV. pertencer ao quadro permanente da IES e, quando se tratar de instituição privada, ser contratado em regime integral ou, se parcial, com carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais e, de preferência, não ser contratado em regime horista;

V. ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;

VI. possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada, no Currículo Lattes, por pelo menos dois dos seguintes critérios:

a) orientação de estágio em curso de licenciatura;

b) curso de formação inicial e/ou continuada ministrado para professores da educação básica;

c) coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na educação básica;

d) experiência como docente ou na gestão pedagógica da educação básica;

e) produção na área.

VII. possuir experiência mínima de três anos no magistério superior;

VIII. ministrar disciplina em curso de licenciatura da IES;

IX. possuir competência técnica compatível com a função de coordenador de projeto, bem como disponibilidade para dedicação ao programa;

**Cláusula terceira**

O bolsista Pibid declara estar ciente de que:

I. o coordenador institucional é o responsável pela seleção do bolsista de coordenação de área de gestão de processos educacionais e pela atribuição de suas funções;

I. faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;

III. o pagamento da bolsa ocorre até o dia 10 de cada mês, exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista Pibid. Não serão efetuados pagamentos em contas poupança, conjunta, salário, nem conta de operação 023 da Caixa Econômica Federal (Caixa Fácil);

IV. o coordenador institucional é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente por meio do sistema disponibilizado pela Capes;

V. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;

VI. todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao coordenador institucional para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;

VII. em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de: a) falta de registro do bolsista Pibid no sistema disponibilizado pela Capes ou b) suspensão indevida, o coordenador institucional deve solicitar formalmente à Capes este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa requerida (por exemplo, pagamento referente a maio – que é pago em junho – deve ser solicitado até 30 de junho). Se a solicitação não for feita no prazo, a referida bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data de postagem;

VIII. a Capes disponibiliza na página do Pibid relatório de pagamento de bolsista, mensalmente, para acompanhamento e fiscalização dos participantes do projeto;

IX. o SAC conta com uma ferramenta chamada “extrato de bolsista”. Os bolsistas podem solicitar aos coordenadores um extrato do sistema para consultas do seu cadastro, pois contém todos os dados do participante;

X. não é permitido receber a bolsa do Pibid concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, nem de outra agência de fomento nacional;

XI. a percepção de bolsa Pibid não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a Capes, nem entre o bolsista Pibid e a IES;

XII. são consideradas razões para a devolução de bolsas:

a) receber a bolsa do Pibid concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, ou de outra agência de fomento nacional;

b) receber bolsa resultante de pagamento indevido;

c) deixar de cumprir os compromissos assumidos para a execução do projeto;

d) deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda.

**Parágrafo único.** As bolsas a serem devolvidas serão referentes aos períodos em que ocorreram as situações elencadas acima e os valores serão atualizados monetariamente.

XIII. a devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o programa Pibid, será realizada em favor da União por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

XIV. a suspensão temporária da bolsa de coordenação de área de gestão de processos educacionais com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos:

a) para parturiente, a qual deve comunicar previamente à coordenação institucional seu período de afastamento;

b) por licença médica superior a 15 (quinze) dias;

c) para averiguação de recebimento concomitante de bolsas com outros programas;

d) para candidatura a cargo eletivo;

e) afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias.

XV. o cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista Pibid, da IES, ou por iniciativa da Capes, em função de recebimento concomitante de bolsa, desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes;

XVI. o deslocamento às escolas parceiras do Pibid será feito com recursos da bolsa;

XVII. ao bolsista de iniciação à docência está vetada a prática de regência como parte das atividades do programa.

**Cláusula quarta**

São deveres do bolsista Pibid de coordenação de gestão de processos educacionais:

I. apoiar o coordenador institucional nas funções de desenvolvimento do projeto que lhe forem atribuídas;

II. observar as orientações do Manual de Concessão de Bolsas do Pibid, disponível no site do Pibid, para auxiliar na resolução de atrasos de bolsas;

III. colaborar na articulação institucional das unidades acadêmicas e colegiados de curso envolvidos na proposta institucional;

IV. promover reuniões periódicas com a equipe do programa;

V. atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;

VI. produzir relatórios de gestão sempre que solicitado;

VII. representar o coordenador institucional em todas as demandas solicitadas pela IES ou pela Capes, quando couber;

VIII. participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes;

IX. manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;

X. compartilhar com a direção da IES e seus pares as boas práticas do Pibid na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;

XI. verificar mensalmente relatório de pagamento de bolsista disponível no site do Pibid;

XII. assinar Termo de Desligamento do programa, no momento de seu desligamento.

**Cláusula quinta**

O bolsista Pibid deve destacar o apoio financeiro recebido da Capes em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Local e data Assinatura do bolsista

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura da coordenação

 Institucional